



## **RESOLUÇÃO nº 162, de 14 de novembro de 2018.**

*Dispõe sobre a mediação de conflitos na Universidade e cria as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e a de Juízo de Admissibilidade da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp)*

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo – Consu, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com o Art. 9º, I, do Estatuto da Unifesp, e considerando o deliberado na sessão ordinária de 14 de novembro de 2018, e

**CONSIDERANDO** a importância dos princípios éticos de integridade regendo as relações humanas e funcionais, a promoção de um ambiente íntegro e de respeito entre membros da comunidade acadêmica e o público atendido.

**CONSIDERANDO** que a Universidade, ambiente por natureza educacional, privilegia os princípios e as ferramentas da mediação de conflitos, da escuta, acolhimento, diálogo e restauração das relações humanas, em prol da construção de um ambiente de convivência mais saudável.

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os espaços institucionais para acolhimento, diagnóstico e encaminhamentos dos casos de conflitos e de violência, os quais possam estar subnotificados na Universidade e institucionalizar a mediação destes conflitos, buscando a restauração das relações e o amadurecimento da comunidade universitária por meio de medidas socioeducativas.

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8112/90; a Lei 9784/99; a Lei 13140/2015, que dispõe sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública; e o Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**CONSIDERANDO** a portaria nº 1.827, de 23 de agosto de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que institui o Programa de Fomento à Integridade Pública (Profip), ao qual as entidades da Administração Pública Federal podem voluntariamente aderir, no intuito de produzir Plano de Integridade contendo medidas a serem implementadas, em prazo determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade (artigos 1º e 2º).



**CONSIDERANDO** que ao descentralizar e responsabilizar a comunidade, individual, coletivamente e na esfera local pelas condutas e conflitos a Unifesp privilegia atitudes protagonistas que contribuem para a melhoria do ambiente de trabalho, mantendo aberto canal de comunicação com as demais instâncias.

**CONSIDERANDO** que o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União (CGU) prevê a fase de Juízo de Admissibilidade, na qual o órgão faz análise prévia de eventuais irregularidades, contribui proativamente para o bom uso dos recursos públicos, e conseqüentemente, para a celeridade, eficiência processual e cumprimento dos prazos legais. (Versão de dezembro 2017, páginas 44-46)

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer os espaços institucionais para acolhimento, diagnóstico e encaminhamentos dos casos de queixas, conflitos e de violência, bem como de processos administrativos, espaços estes que possuem acúmulo de experiência e que, articulados entre si, poderão obter diversos resultados e ganhos para a comunidade acadêmica.

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular as instâncias existentes que atuam direta ou indiretamente com conflitos, melhorar os fluxos e buscar a minimização de tempo de respostas e de processos.

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Instituir, no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, as diretrizes para a mediação de conflitos e criar as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e a Câmara de Juízo de Admissibilidade, e as seguintes ações:

- I. Criar a Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos na Reitoria, como espaço de diálogo dos princípios éticos aplicados a situações concretas, e espaço de articulação responsável por coordenar e direcionar o trabalho das Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos nos campi e no Hospital Universitário, além de recepcionar relatos de conflitos funcionais e promover eventual conciliação ou direcionamento para outros órgãos.
- II. Criar as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos nos Campi, como espaços de diálogo de princípios éticos aplicados a situações concretas, com função de recepcionar relatos de conflitos funcionais e buscar promover eventual conciliação ou direcionamento para outros órgãos.



- III. Criar a Câmara de Juízo de Admissibilidade, como órgão central, vinculado a Reitoria, com a finalidade de recepcionar relatos de eventuais conflitos e/ou irregularidades avaliando a plausabilidade, criticidade e direcionando aos órgãos competentes para tratamento subsequente.
- IV. Designar como integrantes do Juízo de Admissibilidade os servidores ligados às seguintes unidades: Comissão Processante Permanente (CPP), Departamento de Saúde do Trabalhador (DSTra) e do Núcleo de Capacitação da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, Núcleo Humanizar do Departamento de Comunicação Institucional, Núcleo de Direitos Humanos da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Comissão de Ética Pública (CEP), Comissão de Análise de Irregularidades Funcionais (CAIF) e da Ouvidoria Unifesp. A presidência será da CPP.
- V. Propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos.

## **TÍTULO II – DAS CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO LOCAL E REITORIA**

**Artigo 2º** - As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos serão instituídas em cada Campus da Universidade, na Reitoria e no Hospital Universitário.

**Artigo 3º** - As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos serão compostas por servidores, com objetivo finalístico de alcançar mudanças no paradigma de convivência atual e conscientização sobre fatores relacionais, institucionais e culturais causadores de violência.

§ 1º - As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos serão responsáveis por recepcionar relatos de membros da comunidade acadêmica da Unifesp, lotados no respectivo Campus, relacionados a conflitos, e atuar na orientação, mediação e eventual monitoramento dos acordos ou direcionamento dos relatos para outras instâncias.

§ 2º - A composição das câmaras, respeitadas as especificidades locais, será feita a partir da indicação de servidores das Divisões de Gestão Com Pessoas, do Departamento de Saúde do Trabalhador (DSTra), dos Núcleos de Apoio aos Estudantes (NAEs), da Comissão de Análise de Irregularidades Funcionais (CAIF) e da Reitoria, com base na formação e/ou expertise e/ou interesse no tema da mediação de conflitos.

§ 3º - Os servidores, acima referidos, serão treinados para atuação em mediação de conflitos e aplicação de práticas restaurativas para recepcionar, orientar, mediar, construir acordos e monitorar as medidas implementadas, ou serão profissionais das áreas que contemplam a mediação de conflitos em sua formação.



§ 4º - Cada Campi poderá elaborar proposta de estruturação para Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos, seguindo as diretrizes delineadas neste documento.

§ 5º - As sessões de mediação serão registradas em formulário próprio e produzirão termo de conciliação/mediação ou registros com as ações pactuadas entre envolvidos.

§ 6º - Os casos recepcionados serão sistematizados para análise quanto ao tipo de conflito, local, envolvidos, tempo de resolução, entre outras informações relevantes que possibilitem posterior planejamento e aprimoramento das atividades de conciliação.

### **TÍTULO III – DA CÂMARA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

**Artigo 4º** - A Câmara de Juízo de Admissibilidade é órgão central, vinculado à Reitoria, responsável pela análise técnica de eventuais irregularidades relacionadas aos servidores da Unifesp, de forma a direcioná-las quanto ao correto procedimento de apuração ou mediação, nas devidas instâncias existentes na Unifesp.

§ 1º - A Câmara de Juízo de Admissibilidade será formada por servidores dos seguintes órgãos: Comissão Processante Permanente (CPP), Comissão de Ética Pública (CEP), Ouvidoria, Comissão de Análise de Irregularidades Funcionais (CAIF), eventuais servidores interessados e com formação na área de Direito/Direitos Humanos, para sob a presidência do primeiro, elaborar parecer técnico acerca de conflitos e/ou irregularidades recepcionadas.

§ 2º - Cada órgão indicará até dois servidores como membros titulares e um suplente para participação na Câmara de Juízo de Admissibilidade.

§ 3º - A Câmara de Juízo de Admissibilidade estabelecerá o seu funcionamento por meio de regimento próprio.

§ 4º - Os casos recepcionados serão sistematizados para análise quanto ao tipo de irregularidade, local, envolvidos, tempo de resolução, direcionamento, entre outras informações relevantes que possibilitem posterior planejamento e aprimoramento das atividades da Câmara de Juízo de Admissibilidade.

### **TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 5º** - As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e a Câmara de Juízo de Admissibilidade atuarão em conjunto para estruturar uma sistemática de



monitoramento e de consolidação das informações relativas a estas duas instâncias, de forma a permitir a avaliação, a revisão e a melhoria de processos.

**Artigo 6º** - Os regimentos internos da Comissão Processante Permanente (CPP), da Comissão de Ética Pública (CEP), da Comissão de Análise de Irregularidades Funcionais (CAIF), da Ouvidoria e de outros setores impactados por esta Resolução devem ser adequados para refletir os novos conceitos e fluxos criados com as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos e Câmara de Juízo de Admissibilidade.

**Artigo 7º** - A Unifesp formalizará Termo de Adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública da Controladoria Geral da União, que celebra o compromisso com o estudo, desenvolvimento e monitoramento contínuo de ações de Integridade Funcional da Unifesp.

**Artigo 8º** - Será instituída Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos piloto, com possibilidade de deslocamento para os diversos Campi.

**Artigo 9º** - A Reitoria poderá estabelecer normas complementares, assim como as áreas responsáveis deverão orientar no seu âmbito de competências os procedimentos a serem observados para a implementação desta Resolução.

**Artigo 10** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Soraya Soubhi Smaili  
Reitora  
Presidente do Conselho Universitário